

## MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 01/25

### GUIA DE VISIBILIDADE E COMUNICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL – APLICAÇÃO TRANSITÓRIA

**TENDO EM VISTA:** As Decisões CMC Nº 18/05, 04/08, 01/10, 35/15 e 15/24 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

#### CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 01/10 estabelece, no inciso 2 do Artigo 37 de seu Anexo, que se aplicam, em matéria de visibilidade, as disposições do Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL e demais normas e instrutivos do MERCOSUL relacionados com este tema.

Que a Decisão CMC Nº 04/08 aprovou o Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL.


Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) aprovou os requerimentos de visibilidade e comunicação para a execução de projetos financiados pelo FOCEM, mediante a adoção da Norma Procedimental Nº 03/24.


Que a Decisão CMC Nº 15/24 considerou conveniente adotar um processo mais dinâmico e flexível para a atualização do referido Guia e procedeu à revogação da Decisão CMC Nº 04/08.


Que, até que sejam finalizados os trabalhos necessários para atualizar o referido Guia, é necessário proceder à aplicação transitória de disposições que permitam aos organismos responsáveis pela execução dos projetos do FOCEM contar com pautas para cumprir com suas obrigações em matéria de visibilidade.

Que o CMC, no artigo 19, alínea j, do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

**A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:**

  
**Artigo 1°** – Dispor que, até que seja aprovado um novo Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, serão de aplicação transitória as pautas contidas nas disposições do Guia que constava como Anexo da Dec. CMC N° 04/08.

  
Seguirá sendo de aplicação o anexo da NP CRPM N° 03/24 até que o novo Guia seja aprovado.

  
**Artigo 2°** - O novo Guia de Aplicação para a Visibilidade do FOCEM deverá ser aprovado em até 6 (seis) meses.

  
**Artigo 3°** – A presente Norma Procedimental terá vigência a partir da data de sua aprovação.

**ATA CRPM N° 03/25, Montevideú, 28/III/2025.**